



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 925, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**"Dispõe sobre afixação de cartazes informativos sobre as atividades dos médicos e dentistas da rede pública de saúde, em locais que especifica."**

**Autor: Ver. Aurimar Mansano**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Unidades Básicas de Saúde, bem como o Centro de Saúde - Unidade de Especialidades, ficam obrigados a fixar cartaz alusivo às atividades dos médicos e dentistas da rede pública, na porta dos consultórios, onde houver atendimento destes profissionais a munícipes.

§ 1º - Nos dizeres dos cartazes, necessariamente, constarão: nome do médico ou dentista, especialidade e horário de atendimento

§ 2º - Na ausência das informações caberá punição ao servidor responsável pelo posto, assim como ao médico, de acordo com o Estatuto do Servidor.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal da Administração levar a efeito o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, através do setor competente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 2001.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

